



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CONTRATO Nº: 2022.7079

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR, COM A EMPRESA B G ALMEIDA SERVICE, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **B G ALMEIDA SERVICE**, sediada na Rua Cel. José Simões, nº 1520, anexo, José Simões, Limoeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 26.752.644/0001-20, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular a Sra. Bruna Genu Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.493.923-40, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 2601.01/2022 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 2601.01/2022 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 8.534,00 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais) Policlínica e R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) CEO, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

- 5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao ONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002, 0101.10.302.0403.2.003 Manutenção das Atividades da Policlínica e CEO; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 - O objeto será fornecido conforme a necessidade diária da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, devendo ser entregue no Prazo de entrega de, no máximo 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - PRAZO DE GARANTIA 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a instalação dos equipamentos fazer parte dos serviços a serem contratados o Município reserva-se na obrigação de realizar algumas exigências a serem atendidas pela contratada a fim da prestação correta dos serviços, atendendo a normatização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

15.1 - Da instalação da sinalização de emergência

15.1.1 - A sinalização de segurança contra incêndio e pânico tem como finalidade, alertar para os riscos existentes, garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, orientar as ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio e pânico. De modo a tornar sua aplicação eficiente, a contratada deverá observar os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, observando-se as alturas mínimas, distâncias e demais requisitos estabelecidos na legislação, aplicáveis aos serviços a serem prestados.

15.1.2 - Tanto a sinalização de proibição, de alerta e de orientação e salvamento, deve ser instalada de modo que a sua base fique a 1,80 metros do piso acabado. Quanto as placas de saída de emergência, atendendo ao estabelecido nas Normas Técnicas, devem ser instaladas no final das rotas de saída de emergência e imediatamente 10 centímetros acima das portas.

15.1.3 - As placas devem ser instaladas com material resistente, que garanta sua funcionalidade e não requisite reparos. Sugere-se à contrata que utilize fita dupla face profissional, que suporte a cargas de 3,4 kg/metro, com fixação permanente, que substitui a utilização de pregos, parafusos e rebites. Caso considere mais adequado, pode utilizar ainda pregos de aço para concreto, ou outro meio que considere eficiente, desde que garanta a boa prestação dos serviços contratados. Caso alguma placa de sinalização tenha sido instalada e venha a cair, a contratada será a responsável pela sua recolocação, devendo atender ao pedido da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 48 horas. Casos em que for verificada a depredação intencional de terceiros, esse serviço de reinstalação fica a critério do Município.

15.1.4 - Caso a empresa seja contratada para instalação da sinalização de emergência, mas ainda não tenham sido executadas as obras de Engenharia, como por exemplo, portas de saída, instalação de escadas, dentre outros, deve deixar os itens correspondentes a esses pontos com a direção do estabelecimento, para sua instalação após a conclusão dos serviços.

15.2 - Da instalação da iluminação de emergência

15.2.1 - A função básica de um sistema de iluminação de emergência é iluminar as saídas de emergência e os ambientes, reconhecendo possíveis obstáculos para evitar acidentes e garantir o abandono seguro de todas as pessoas do estabelecimento, assim como iluminar os locais onde existam equipamentos de combate ao fogo de operação manual, na falta ou no corte da energia elétrica.

15.2.2 - Os equipamentos de iluminação de emergência que fazem parte deste objeto são do tipo bloco autônomo, devendo ser observados alguns requisitos por parte da contratada para sua instalação. Deverão ser instalados conforme projeto aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará. Deverão estar permanentemente conectados a rede elétrica da concessionária. Devem permitir a realização de teste de funcionamento e devem estar firmemente fixados na parede ou no teto da edificação.

15.2.3 - A contratada ficará encarregada de instalar todos os itens necessários ao funcionamento da iluminação de emergência, dentre eles o ponto de tomada da iluminação de emergência, a rede até o ponto de fornecimento de energia mais próximo e sempre que aplicável, a rede independente de energia para a iluminação de emergência, dentre outros itens que se fizerem necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos. Os fios não poderão ficar a mostra, devendo ser transportados através de tubulações internas, ou em sua impossibilidade, através de eletrodutos externos.

15.2.4 - A relação de materiais elétricos necessários a realização dos serviços será feita durante a vistoria técnica citada no item anterior, sendo relacionados e pagos somente os itens necessários ao



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

serviço. Caso haja sobra de material, esse quantitativo será extornado no empenho, sendo pagos somente os itens de fato empregados.

15.3 - Da instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização

15.3.1 - Os extintores instalados nas paredes, devem estar com sua alça, no máximo, a 1,60 metros do piso acabado e a sua base a, no mínimo, 10 centímetros do piso acabado. Os extintores devem ser sinalizados com placas de efeito fotoluminescente, conforme ABNT NBR 13.434, Parte 03/2005, a uma altura de 1,80 metros do piso acabado e, se instalados em pilares, as placas de sinalização devem ser instaladas em todas as faces visíveis do pilar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1 - As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias: CPSMAR nº 0101.10.302.0403.2.002, 0101.10.302.0403.2.003 Manutenção das Atividades da Policlínica e CEO elemento de despesas 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 28 de janeiro de 2022.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE

B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:2
6752644000120

Assinado de forma digital por B G
ALMEIDA
CONSTRUCOES:26752644000120
Dados: 2022.01.28 09:00:46 -03'00'

Bruna Genu Almeida
B G DE ALMEIDA SERVICE
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Aurelia Bianca Moura de Souza

Nome:
CPF/MF: 509.455.563.49

02. Piango Afonso de Freitas

Nome:
CPF/M 991.680.063-49



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

ANEXO AO CONTRATO

1 - OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Lote 01: **SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	POLI	CEO	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	Recarga CO2 06 KG	Serv	13	01	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00
2	Recarga Extintor PQS BC 04 KG	Serv	07	-	07	R\$ 90,00	R\$ 630,00
3	Recarga Extintor Água 10 Litros	Serv	12	-	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
4	Recarga Extintor PQS ABC 04 KG	Serv	-	02	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5	Teste de Mangueiras dos Hidrantes Luminárias	Serv	10	-	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00

Lote 02: **AQUISIÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	POLI	CEO	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	Placas Fotoluminescente seta reta para esquerda	Unid	13	07	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
2	Placas Fotoluminescente seta reta para direita	Unid	08	06	14	R\$ 17,00	R\$ 238,00
3	Placas Fotoluminescente saída de emergência	Unid	05	03	08	R\$ 17,00	R\$ 136,00
4	Placas Fotoluminescente saída	Unid	12	06	18	R\$ 17,00	R\$ 306,00
5	Placas Fotoluminescente proibido fumar	Unid	05	03	08	R\$ 17,00	R\$ 136,00
6	Placas Fotoluminescente risco de choque elétrico	Unid	05	04	09	R\$ 17,00	R\$ 153,00
7	Placas Fotoluminescente quadro de distribuição	Unid	04	03	07	R\$ 17,00	R\$ 119,00
8	Placas Fotoluminescente para extintores	Unid	-	03	03	R\$ 17,00	R\$ 51,00
9	Extintores Novos CO2 6KG	Unid	-	02	02	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
10	Extintores pó químico 6KG novos	Unid	-	01	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
11	Luminárias Bloco	Unid	10	05	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
12	Mangueiras para hidrantes	Unid	05	-	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00